



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 134

Disponibilização: 23/07/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amílcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Oiapoque

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 134

Disponibilização: 23/07/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Oiapoque



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo autuado para apuração de falta injustificada ao serviço no dia 15/3/2021 do servidor JORGE FILIPE SOUZA BORGES, TÉCNICO JUDICIÁRIO / ADMINISTRATIVA, MATRÍCULA AP20236, lotado nesta Subseção Judiciária de Oiapoque, atualmente em regime de teletrabalho extraordinário.

O servidor foi devidamente notificado em 11/5/2021 (12984413) para, querendo, apresentar justificativa da sua ausência ao trabalho no dia 15/3/2021, no prazo de 10 (dez) dias, em atenção ao [art. 2º da Lei 9784/1999](#) c/c o art. 2º da Portaria Diref 40/2021 (12385529).

Justificativa apresentada em 20/5/2021 (13072228), portanto, tempestiva.

Consta da respectiva justificativa apresentada pelo servidor que:

“(…)

No dia 15/3/2021, houve problemas de conexão à internet doméstica/privada que impactaram na produtividade do dia, sem, contudo, impossibilitar o exercício das atribuições conferidas ao servidor, conforme observado no relatório de atividades semanais (15/3 a 18/3/2021) juntado ao Proc. SEI nº 0000074-04.2021.4.01.8003, destacando o fato do servidor encontrar-se no teletrabalho extraordinário e a internet doméstica ser necessária para o exercício de suas atividades fora do local de trabalho presencial.

Destaque-se, no tocante à alegação de impossibilidade de contato com o servidor no dia 15/3/2021, constante do item 4.5 (Assiduidade) do caderno de avaliação SLADES (proc. SEI nº 0000989-24.2019.4.01.8003), que em razão das fortes chuvas, além da precariedade ordinária da infraestrutura de internet e comunicação no Município de Oiapoque, a qual é de conhecimento de Vossa Senhoria, afetaram o desempenho dos sinais telefônicos e de internet ocasionando problemas de comunicação com o servidor, sendo que apesar deste fato, em nenhum momento, significou que o serventuário não estivesse em atividade no dia 15/3/2021.

Para mitigar os efeitos da instabilidade de acesso à internet, por consequência evitar o prejuízo na análise dos processos constantes do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), o serventuário já havia baixado os autos conclusos para decisão e sentença de competência cível e de execução fiscal, para fins de análise mesmo em situação de inoperância do serviço de internet doméstica, conforme orientação dada por Vossa Senhoria através do aplicativo Microsoft Teams.

Ocorre que, no dia 15/3/2021, foram realizadas atividades de análise processual, sem, contudo, haver lançamento de minutas para a assinatura do magistrado, especificamente no dia supracitado, tendo em vista a complexidade dos autos, os quais demandaram tempo para o exame de peças e demais documentos, não significando, em nenhuma hipótese, que não houve o desempenho de atividades no dia 15/3/2021.

Importa destacar, que o relatório de atividades desenvolvidas no âmbito do regime de teletrabalho extraordinário do Poder Judiciário é semanal e não diário, conforme é possível inferir do Plano de Trabalho Simplificado – Teletrabalho Extraordinário (id. 12173347), constante do Proc. SEI nº 0000074-04.2021.4.01.8003, não constando ausência de atividades no dia 15/3/2021, nem qualquer outra comprovação de que o servidor não exerceu suas atividades no dia mencionado.

Além disso, o serventuário vem padecendo de relevantes problemas emocionais causados em decorrência de falecimento de sua avó paterna em 24/1/2021, em decorrência da COVID-19 que tem atingido milhares de lares e ceifado a vida de entes queridos, tendo a avó, natural de Oiapoque/AP, apoiado o servidor para que prestasse concurso público para a Justiça Federal, e teve papel de extrema importância na história de vida do serventuário subscritor.

Ademais, o pai do servidor, idoso de 66 anos, também foi acometido de COVID-19, tendo contraído Pneumonia Viral, a qual acarretou em comprometimento de 50% do pulmão, conforme laudo juntado aos autos, e que ainda não se encontra plenamente recuperado, ainda padecendo de dores nas costas, febres eventuais e indisposição corpórea.

Assim, os fatos relatados acima impactaram a produtividade do servidor, mas não acarretaram, em nenhuma hipótese, no não exercício das atribuições que lhe foram conferidas, muito menos redundaram em ausência de trabalho efetivo, pelo contrário, o serventuário sempre esteve à disposição de seus superiores hierárquicos durante o expediente de trabalho (9h às 16h – teletrabalho extraordinário), em que pese as rotineiras dificuldades de acesso à internet e de comunicação, inerentes ao Município de Oiapoque, notórias e conhecidas por Vossa Senhoria.

Por fim, o servidor sempre apresentou significativos resultados em seus relatórios semanais de atividades desde a implantação do regime de teletrabalho extraordinário no âmbito do Poder Judiciário, não tendo se ausentado de suas atividades e responsabilidades em nenhum momento, conforme é possível inferir dos relatórios prestados no proc. SEI nº 0000738- 69.2020.4.01.8003.

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) o acolhimento integral das razões explicitadas, declarando a inexistência de falta no dia 15/3/2021 e, assim, extinguindo o presente procedimento administrativo;*
- b) a revisão do quesito “assiduidade” constante do caderno de avaliação de desempenho – SIADES, para declarar que o requerente não se ausentou do serviço no dia 15/3/2021 e a consequente revisão da nota atribuída ao servidor requerente;” grifei.*

De ordem, passo a analisar cada umas das justificativas.

Apesar de o servidor ter alegado ***problemas de conexão à internet doméstica/privada*** que ocasionou a sua incomunicabilidade no dia 15/3/2021, não juntou qualquer documento para comprovar a inconsistência que ocasionou a sua indisponibilidade, tampouco houve compensação posterior.

Ressalto, ainda, que apesar do regime de teletrabalho adotado como regra na sede da Seção Judiciária do Amapá e Subseções de Laranjal do Jari e Oiapoque, nos termos do Art. 1º, § 1º da PORTARIA SJAP-DIREF – 30/2021¹²²⁵⁰⁰¹³ c/c PORTARIA SJAP-DIREF 41/2021¹²⁴³⁴¹³⁹, em vigor à época, **nos casos em que os serviços não pudessem ser prestados por meio remoto, por qualquer motivo, o servidor estava autorizado a comparecer presencialmente à sede da Subseção para desempenhar suas atividades.**

Da mesma forma, não há nos autos comprovação acerca da falha nos “*sinais telefônicos e de internet*” no município de Oiapoque no dia 15/3/2021.

Por oportuno, informo que no dia 15/3/2021 mantive contato normalmente com outro servidor que estava no Município de Oiapoque (13403930), inclusive por meio telefônico.

Além disso, as mensagens que foram enviadas ao servidor faltoso no dia 15/3/2021, por essa diretoria e pelo magistrado ao qual era vinculado, chegaram imediatamente após o envio, porém só foram respondidas na manhã do dia 16/3/2021 (13403930).

O servidor alega, ainda, que no dia 15/3/2021 ***foram realizadas atividades de análise processual, sem, contudo, haver lançamento de minutas para a assinatura do magistrado, especificamente no dia supracitado, tendo em vista a complexidade dos autos, os quais demandaram tempo para o exame de peças e demais documentos.***

No entanto, o servidor não informa quais os processos estavam sob tal análise para fins de comprovação.

Extrai-se do Relatório de Produtividade 13072432 do período de 15/3/2021 a 18/3/2021 que foram realizadas somente 3 (três) minutas em toda a semana, um despacho simples de suspensão do processo encaminhado para assinatura no dia 18/3/2021 (13403959) e duas decisões de complexidade média/baixa, encaminhadas para assinatura nos dias 17/3/2021 e 18/3/2021 (13403937 e 13403951).

Também não apresenta comprovante do trabalho realizado no dia indicado como faltoso.

De fato, **como bem relata o servidor, o relatório de atividades desenvolvidas no âmbito do regime de teletrabalho extraordinário do Poder Judiciário é semanal e não diário, conforme é possível inferir do Plano de Trabalho Simplificado – Teletrabalho Extraordinário (id. 12173347), constante do Proc. SEI nº 0000074-04.2021.4.01.8003, no entanto, estando o servidor em**

regime de teletrabalho, seja extraordinário ou ordinário, **a frequência do trabalho remoto será avaliada com base na produtividade do servidor, mensurada de acordo com o plano de trabalho.**

Ora, se tal regra for aplicada sem qualquer flexibilidade, com base no **Plano de Trabalho Simplificado – Teletrabalho Extraordinário (id. 12173347)**, constante do Proc. SEI nº 0000074-04.2021.4.01.8003, **o servidor teria que produzir 3 minutos por dia para alcançar a meta semanal de 15 minutos, de modo que seriam anotadas 4 faltas ao servidor pela baixa produtividade.**

Mesmo diante de tal premissa, esta diretoria, orientada pelo magistrado responsável, fez constar a falta somente no dia 15/3/2021, **dia no qual o servidor permaneceu incomunicável, gerando prejuízo para as atividades urgentes da vara.**

Destaque-se que durante o home office, constitui-se dever do servidor manter telefones de contato, contas de correio eletrônico e aplicativos de comunicação instantânea devidamente atualizados e ativos.

Por fim, o serventuário informou que vem “*padecendo de relevantes problemas emocionais*” causados em decorrências de infortúnios no âmbito familiar e apresentou documentos para comprovar o alegado, fatos que passaram a ser de conhecimento desta diretoria apenas com a apresentação dos respectivos documentos para juntada no presente PAe SEI.

Quanto a essa justificativa, verifica-se que, embora não seja obrigação do serventuário informar acerca dos acontecimentos da sua vida em particular, não houve requerimento de licença formalizado para o servidor se afastar de suas atividades, embora dispunha de tais direitos, tais como: **licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 83 da Lei nº 8.112/1990), licença para tratamento de saúde (art. 202 da Lei nº 8.112/1990), bem como férias (Art. 77 Lei nº 8.112/1990) e folgas eleitorais.**

Depreende-se, que o serventuário optou em não se afastar do exercício das suas atividades em tal período e, em decorrência de tal decisão, deveria continuar cumprindo com suas obrigações funcionais.

Assim sendo, considerando os motivos acima expostos, bem como que o servidor em nenhum momento nega a sua indisponibilidade no dia 15/3/2021, pelos diversos meios de comunicação, tampouco apresenta proposta de compensação para tal ausência, entendo pelo **não acolhimento das justificativas apresentadas**, com a consequente manutenção da anotação da falta ao trabalho no dia 15/3/2021, data na qual o servidor se manteve incomunicável, e permanência da nota atribuída ao servidor no quesito “assiduidade” constante do caderno de avaliação de desempenho – SIADES 12780134.

Dê-se ciência ao servidor para, querendo, apresentar recurso, nos termos do art. 59 da Lei 9784/1999.

De Macapá/AP p/ Oiapoque/AP, data da assinatura eletrônica.

Gabriel Wilney Pinheiro Souza

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Wilney Pinheiro Souza, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 09/07/2021, às 12:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13403747** e o código CRC **E6399333**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

ORDEM DE SERVIÇO 13460838

O Diretor de Secretaria da Subseção Judiciária de Oiapoque/AP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, nos termos do art. 6º, "a", da Portaria SJAP-Diref, de 06/07/2020 (10508659), e considerando a Portaria/TRF1/331, de 06/09/1994¹, bem como o Processo Administrativo (SEI) 0001500-51.2021.4.01.8003,

RESOLVE:

I - Designar os Servidores **Tâmara Christiane Pacheco Leal, Matrícula AP20251 e Isacksson Noronha Peres, Matrícula AP20183**, para atuarem, respectivamente, como **Gestora e Fiscal** do Contrato SJAP-SERTRA 13388436, celebrado com a empresa **STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.409.620/0001-53, objetivando prestação de serviços de apoio administrativo, de forma contínua mediante cessão de mão de obra exclusiva à Seção Judiciária do Amapá - SJAP, Subseção Judiciária de Oiapoque/AP.

II - Estabelecer que, nos afastamentos e impedimentos legais da Gestora designada, as atribuições e responsabilidades relativas à Gestão do contrato ficarão sob o encargo do Fiscal que a substituir.

De Macapá/AP p/ Oiapoque/AP, data da assinatura eletrônica.

Gabriel Wilney Pinheiro Souza

Diretor de Secretaria da SSJOPQ

[1] Que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos executores de contratos do TRF 1ª Região e Seções Judiciárias a ele vinculadas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Wilney Pinheiro Souza, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 16/07/2021, às 16:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13460838** e o código CRC **501B575D**.

Rua Santos Dumont, 769 - Bairro Centro - CEP 68980-000 - Oiapoque - AP - www.trf1.jus.br/sjap/

0001500-51.2021.4.01.8003

13460838v6